



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017

EDITAL

(Processo nº 00200.006413/2017-06)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006413/2017-06, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de retificadores modulares e quadro de distribuição de cargas, com treinamento operacional, para Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e as Residências Oficiais do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 14/12/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de retificadores modulares e quadro de distribuição de cargas, com treinamento operacional, para Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e as Residências Oficiais do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO III - DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015

3.1 - A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:

3.1.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida entre os limites mínimo e máximo de 10% e 35%.

3.2 - Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

3.2.1 - sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.2 - subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;

3.2.3 - subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

3.2.4 - subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante; e

3.2.5 - subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

3.4. Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

3.5. Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Comutação da Coordenação de Telecomunicações – COOTELE do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima 1 (um) dia útil**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer os locais onde serão instalados os retificadores.

4.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta, nos horários de 9h às 12h e 14 h às 18 h, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil de sua realização, pelo telefone (61) 3303-1110.

4.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.2 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

4.2.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.2.2 - Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do subitem 4.1.1, não será executada a vistoria.

4.3 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Atestado de Vistoria, emitida pela Coordenação de Telecomunicações – COOTELE.

4.4 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.5 – A apresentação do Atestado de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).



SENADO FEDERAL

5.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

5.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

5.4.1 – Prazo de entrega e instalação dos equipamentos itens 1; 2 e 3 do Grupo 1; itens 5 e 6 do Grupo 2 de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento.

5.4.2 – Prazo de início do treinamento operacional item 4 do Grupo 1; item 7 do Grupo 2, imediato, a contar do recebimento provisório da instalação dos equipamentos **itens 1; 2 e 3 do Grupo 1 e itens 5 e 6 do Grupo 2**.

5.4.3 – Duração do treinamento técnico (item 4), do Grupo 1 e (item 7), do Grupo 2, de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

5.4.4 – Prazo da garantia contra defeitos de fabricação de 24 (vinte e quatro) meses, para os **itens 1 e 2 do Grupo 1 e item 5 do Grupo 2**, inclusive para todo o material complementar necessário ao serviço de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

5.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo que esteja participando, ou as que desatendam às exigências deste edital.

5.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.8 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

5.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VI – DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

9.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**.

CAPÍTULO XI - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

12.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.



SENADO FEDERAL

12.1.3 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.1.4 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada, que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

12.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

12.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

12.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou realizou a manutenção, a contento, de retificadores para Sistemas de Energia Ininterrupta (UPS) para uso em PABX ou em Centrais Telefônicas Públicas de Comutação;

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não realizá-la. Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do Capítulo IV deste edital.



SENADO FEDERAL

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral do grupo do qual esteja participando, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

13.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.



SENADO FEDERAL

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

13.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

13.9.2 - A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e, caso não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



SENADO FEDERAL

15.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **por grupo** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.

17.1.2 – o SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 17.1.

17.1.3 – Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

17.2. Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, será destinada diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

17.2.1. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 133/2017, constante do Processo nº **00200.006413/2017-06**, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela licitante vencedora.

17.3. Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

17.3.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 17.1.

a) A licitante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.

17.4. A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do item 17.1 enseja a substituição da subcontratada ME/EPP por parte da contratada, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

17.5 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.

18.2 - Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

18.3 - Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Presidência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

18.4 - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

18.5 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do item 18.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

18.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 18.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XIX – DAS PENALIDADES

19.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

19.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 19.1.

19.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se



SENADO FEDERAL

contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

19.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

20.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

20.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

21.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência, Anexo 2 – Especificações Técnicas, Anexo 3 – Minuta de Contrato; e Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Propostas.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

21.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

21.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

21.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 27 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017

(Processo nº 00200.006413/2017-06)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA					
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de retificadores modulares e quadro de distribuição de cargas, com treinamento operacional, para Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e as Residências Oficiais do Senado Federal.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.				
QUANTIDADE E CATMAT	Conforme Anexo 2 do Edital.				
JUSTIFICATIVA	A aquisição dos equipamentos proporcionará um fornecimento estabilizado e ininterrupto de energia para os equipamentos de telecomunicações instalados na Coordenação de Telecomunicações e nas Residências Oficiais do Senado Federal e servirão para substituir os já existentes, que contam com mais de 18 (dezoito) anos de uso e estão descontinuados e obsoletos. A equipe técnica precisa estar treinada e capaz para realizar com eficiência e rapidez as intervenções técnicas necessárias para evitar até mesmo a completa indisponibilidade do sistema, pela falta ou falha do sistema de alimentação elétrica.				
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo				
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1				
	Item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
	1	01	Unidade	R\$102.038,21	R\$102.038,21
	2	01	Unidade	R\$ 25.760,70	R\$ 25760,70
	3	01	Instalação	R\$ 55.016,76	R\$ 55.016,76
	4	01	Treinamento	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
	Valor do Grupo 1				R\$ 190.315,67



SENADO FEDERAL

	GRUPO 2				
	Item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
	5	02	Unidade	R\$29.299,46	R\$58.598,92
	6	02	Instalação	R\$ 16.270,84	R\$32.541,68
	7	01	Treinamento	R\$5.000,00	R\$5.000,00
	Valor do Grupo 2				R\$ 96.140,60
	Valor Total do Grupo (1 +2)				R\$ 286.456,27
SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ME/EPP EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida entre os limites mínimo e máximo de 10% e 35%. Caso se opte pela subcontratação, esta deve ser realizada com microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatoriamente.				
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.				
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	Prazo de entrega e instalação dos equipamentos itens 1; 2 e 3 do Grupo 1; itens 5 e 6 do Grupo 2 de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento. Prazo de início do treinamento operacional item 4 do Grupo 1; item 7 do Grupo 2 , imediato, a contar do recebimento provisório da instalação dos equipamentos itens 1; 2 e 3 do Grupo 1 e itens 5 e 6 do Grupo 2 . Duração do treinamento operacional (item 4), do Grupo 1 e (item 7), do Grupo 2 , de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.				
PRAZO DE GARANTIA	Prazo da garantia contra defeitos de fabricação de 24(vinte e quatro) meses , para os itens 1 e 2 do Grupo 1 e item 5 do Grupo 2 , inclusive para todo o material complementar necessário ao serviço de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.				
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).				
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 084290; Natureza de Despesa: 449052/449039.				
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	I - O retificador de (-48VDC/650A) item 1 e os materiais para instalação deverão ser entregues na Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) localizada na Unidade de Apoio VI, Bloco 13, Senado Federal.				



SENADO FEDERAL

	II - Os retificadores (48VDC/60A) item 5 deverão ser entregues na SQS 309 blocos C/G – Residências Oficiais dos Senadores e na SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 03, Residência Oficial da Presidência do Senado.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo 3 do edital)

Brasília, 27 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017

(Processo nº 00200.006413/2017-06)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo 1

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	unidade	Aquisição de retificador com capacidade modular entre 20 A e 100 A nominal e capacidade total mínima de 650 A, com redundância N+1. Obs: Redundância N+1 significa que deverão ser fornecidos não apenas os “N” módulos retificadores necessários a se obter a potência máxima requerida, mas também 01 (um) módulo retificador reserva. CATMAT: 393170
2	1	unidade	Quadro distribuição de cargas (QDC) com pelo menos 20(vinte) disjuntores ou fusíveis ou contatos, com fim a individualizar e proteger os circuitos consumidores, conforme diagrama de referência do item 2. CATMAT: 41599
3	1	Instalação	Mão de obra e materiais necessários à instalação e conexão dos retificadores novo e antigo (SAFT –NIFE SR 1000 A /-48 vdc) com QDC, bem como as conexões desse com os circuitos consumidores CATSER: 21687
4	1	treinamento	Treinamento operacional com mínimo de 18 h com instruções de uso, versando sobre configurações e manutenções preventiva e corretiva com identificação dos principais tipos de falhas para 02(dois) técnicos do Senado CATSER: 20052

Grupo 2

ITEM	QT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
5	2	unidade	Aquisição de retificador com capacidade modular entre 20 A e 30 A nominal e capacidade total mínima de 60 A, sem QDC, com redundância N+1. Obs: Redundância N+1 significa que deverão ser fornecidos não apenas os “N” módulos retificadores necessários a se obter a potência máxima requerida, mas também 01 (um) módulo retificador reserva. CATMAT: 393170
6	2	instalação	Mão de obra e materiais necessários à instalação e conexão do retificador com o banco de baterias e cargas. CATSER: 21687
7	1	Treinamento	Treinamento operacional com o mínimo de 18 h com instruções de uso, versando sobre configurações e manutenções preventiva e corretiva com identificação dos principais tipos de falhas para 02 (dois) técnicos do Senado Federal. CATSER: 20052



SENADO FEDERAL

GRUPO 1

ITEM 1 – Retificador (- 48 VDC/650 A)

QUANTIDADE: 01 UNIDADE

CATMAT: 393170

Aquisição de retificador com capacidade nominal total mínima de 650 A, com módulos retificadores autônomos de capacidade nominal entre 20A e 100A. O referido retificador se destina ao fornecimento ininterrupto de energia em corrente contínua (-48 VDC) para o PABX MX-ONE, MD-110 e um banco de baterias estacionárias de 4.000Ah/, inversores e outros equipamentos de telecomunicações em alta performance e confiabilidade. Informamos que nenhuma dessas cargas ou banco de baterias fazem parte desse escopo de fornecimento. Essas são referenciadas apenas na intenção de prestar informações de quais tipos de cargas o supracitado retificador precisará alimentar.

Especificações:

- Todos os módulos retificadores devem funcionar de forma independente e integrada entre si, ou seja, devem ser utilizados individualmente ou em paralelo para redundância N + 1. Devendo ainda utilizar um único barramento VDC de alimentação para os consumidores. Devendo ainda permitir a retirada de cada módulo retificador para manutenção, sem que interfira no funcionamento dos demais, ou seja, será permitida a **retirada de módulos a quente (sem desligar outros módulos ou cargas);**
- Entende-se N+1, como sendo a quantidade de módulos necessária para se disponibilizar a capacidade máxima de 650A mais 01(um) módulo reserva, para substituição eventual de um desses módulos em caso de defeito.
- Deverá ser fornecido com o rack metálico com porta, com o fim de alojar, agrupar e instalar os módulos retificadores, os barramentos DC com proteção de sobrecarga e para distribuição suas cargas;
- O QDC deve permitir a comutação das cargas em barramentos alimentados pelos retificadores novo e antigo, com capacidade mínima de 400A/48VDC. (Obs.: No final do item 2 do Grupo 1 tem um esquema de referência).
- Todos os módulos retificadores devem alimentar o mesmo barramento de (-48VDC), contido no próprio rack do retificador ou no Quadro de distribuição de cargas QDC.
- A Corrente nominal mínima por módulo retificador deve estar no intervalo fechado de 20A à 100A em (-48VDC).
- Deve ser fornecida a quantidade de módulos necessária a disponibilizar a corrente total nominal mínima de 650A/-48VC;
- Deve possuir resfriamento forçado por módulo retificador;



SENADO FEDERAL

- Poderá ser alimentado com tensão de entrada: trifásica 380VCA (+-5 %); ou monofásica 220VCA (+-5%);
- Tensão de ondulação (RIPPLE), deve ser menor ou igual a: 60mV, em RMS, da correspondente tensão DC de saída e de no máximo 300mV pico a pico;
- Regulação dinâmica da tensão de saída, o tempo em que o desvio da tensão de saída ultrapassar 2% do valor nominal, para uma variação brusca de rede de +/- 5%, ou degraus de variação de carga de 50 a 100%, deve ser menor ou igual a 400ms.
- Limitação de corrente na saída CC com a função de proteger o retificador, não permitindo que o valor da corrente de saída ultrapasse o valor ajustado. Deve ainda possuir circuito limitador de corrente para a bateria, não permitindo que o valor de corrente ultrapasse o limite tolerado pela mesma;
- O retificador deve ser fornecido, no mínimo, com os seguintes dispositivos de medição ou display indicativos das grandezas: tensão e corrente de consumidor e de baterias;
- Proteção de bateria por subtensão (desligamento da bateria sempre que a tensão for menor ou igual a 1,75V por elemento);
- A unidade de Supervisão do Sistema de Retificadores deve apresentar as seguintes funcionalidades: sensor CA Alta e Sensor CC Alta para o Consumidor que deve comandar o bloqueio instantâneo do retificador, sem memorização, e sinalizar com "sobretensão CA e sobretensão CC respectivamente, pelo menos localmente;
- Deve possuir chave/disjuntor de liga/desliga em cada módulo;
- Deve operar com a frequência de entrada de 60Hz;
- Deve ter tensão nominal de saída -48VCC com positivo aterrado;
- Deve aceitar tolerância da tensão de saída no intervalo aberto ou superior a (-43VCC a -58VCC);
- Deve possuir fator de potência mínimo de 0,8;
- Regulação +/- 1% na saída
- Eficiência mínima de 80% com carga total
- Deve possuir entrada de cabos pela parte traseira e por baixo;
- Deve possuir isolamento galvânico entre entrada e saída;
- Deve operar no mínimo no intervalo de 0°C e 45°C;
- Deve possuir sinalização luminosa luminoso para os seguintes eventos: CA anormal, VCC Alta, fusíveis interrompidos na unidade retificadora - UR, UR anormal, bateria em descarga, CC desconectada, Bateria em Carga. Deve possuir pelo menos um contato seco (contato de relé) para sinalização remota resumida de anormalidade;
- Deve possuir proteção para os casos de sobrecarga ou curto-circuito nos módulos retificadores;



SENADO FEDERAL

- Deve ser capaz de alimentar um banco de bateria estacionária com 96(noventa e seis) elementos de baterias tipo Estacionárias UNIPOWER 1000A/10H 2V, configurados em 4(quatro) bancos em paralelo de 24(vinte e quatro) elementos cada, com -48VDC de barramento. (*Obs. O Referido banco de bateria não faz parte do escopo de fornecimento dessa contratação*);
- O retificador antigo SAFT NIFE alimenta atualmente 04 (quatro) bancos de baterias de 1.000Ah/10h por meio de 4(quatro) pares de cabos. Na instalação, 02(dois) dos 4(quatro) bancos de baterias supracitados, devem ser migrados para o retificador novo, mantendo-se apenas 2(dois) bancos no retificador antigo, contudo o retificador novo deve ainda contemplar a previsão para a instalação dos 04 (quatro) bancos de baterias para uma futura migração.
- Deve possuir pelo menos quatro fusíveis/disjuntores individualizado para alimentar os quatro bancos paralelos de 24(vinte e quatro) elementos de baterias tipo Estacionárias UNIPOWER 1000A/10H 2V;
- Deve possuir homologação da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – para os equipamentos dedicados ao segmento de telecomunicações, ou possuir selo de fabricação de conformidade com a norma ISO 9001/2008 ou posterior para fabricação, instalação e serviços associados a retificadores elétricos para aplicação em telecomunicações;
- O local de instalação é a sala técnica da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, localizada no Anexo VI do complexo predial do Senado Federal, via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900;
- Deve ser garantido por 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação;
- Deve ainda ser disponibilizado treinamento nas instalações da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, de no mínimo 18 (dezoito) horas, para operação e identificação de defeitos nos módulos retificadores para 02 (dois) técnicos do Senado Federal;
- Deve também disponibilizar no Brasil serviço de suporte e manutenção corretiva para os equipamentos fornecidos;
- Deve ser fornecida a documentação técnica completa dos retificadores tais quais: manuais de operação e configurações, bem como manuais de identificações de defeitos, de forma a permitir o contratante operar, configura, ajustar e realizar manutenções preventiva e corretiva no nível de pelo menos identificação de defeitos em cartões e módulos, permitindo ainda esse realizar com perfeição e segurança a remoção e substituição de cartões e módulos.

ITEM 2 – Quadro de Distribuição de Cargas

QUANTIDADE: 01

CATMAT: 41599



SENADO FEDERAL

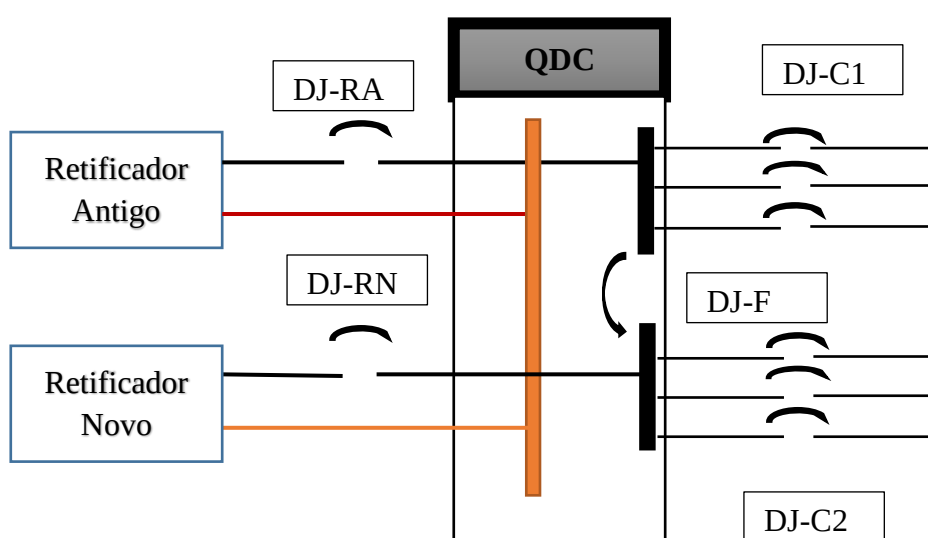
A CONTRATADA deverá fornecer e instalar um Quadro de distribuição de cargas (QDC) com disjuntores, para realizar manualmente uma migração dessas cargas dos retificadores novos para o antigo, Retificador SAFT NIFE. O QDC deve possuir pelo menos 20(vinte) disjuntores, fusíveis ou contadores para individualizar e proteger os consumidores.

- Todos os barramentos e disjuntores do QDC devem ser instalados em um mesmo rack/quadro com trava de proteção na porta. Podendo ainda, caso o projeto do retificador da CONTRATADA permita, serem instalados no próprio gabinete do retificador.
- QDC – Quadro de distribuição de cargas com barramentos de -48VDC e positivo aterrado, capacidade nominal mínima de 400A;
- DJ-RA – Disjuntor ou contadora que interliga o retificador antigo ao QDC capacidade nominal mínima de 400A;
- DJ-RN – Disjuntor ou contadora que interliga o retificador novo ao QDC capacidade nominal mínima de 400A;
- DJ-F – Disjuntor ou contadora que interliga os barramentos negativos de carga, permitindo manobra de cargas do retificador antigo para o retificador novo e vice-versa capacidade nominal mínima de 400A;
- DJC1- grupo de 10(dez) disjuntores de carga do retificador antigo, capacidade nominal mínima de 100A.
- DJC2- grupo de 10(dez) disjuntores de carga do retificador novo capacidade nominal mínima de 100A.
- A instalação do QDC de atender as recomendações da ABNT NBR 5410 para instalações elétricas de baixa tensão.
- DJ-RA e DJ-RN – Disjuntores de alimentação do QDC pelo retificador capacidade mínima de 400A.
- A instalação do QDC de atender as recomendações da ABNT NBR 5410 para instalações elétricas de baixa tensão.



SENADO FEDERAL

ESQUEMA DE REFERÊNCIA





SENADO FEDERAL

ITEM 3 – INSTALAÇÃO E CONEXÃO

QUANTIDADE: 01

CATSER: 21687

Deverá a Contratada disponibilizar mão de obra e fornecer todos os materiais necessários para instalação e conexão dos retificadores novo e antigo (SAFT – NIFE SR 1000 A/-48 vdc) com o QDC, bem como as conexões com os circuitos consumidores, devendo ser atendidas as seguintes características:

- Poderá ser alimentado com tensão de entrada trifásica 380VCA (+-5 %) ou monofásica 220VCA (+-5%).
- Esse retificador se destina ao fornecimento ininterrupto de energia em corrente contínua para equipamentos de telecomunicações em alta performance e confiabilidade, tais como: PABX MX-ONE, MD-110, banco de baterias estacionárias de 4.000Ah/10h, inversores e outros, entretanto informamos que nenhuma dessas cargas ou banco de baterias fazem parte do escopo desse fornecimento.
- Todos seus módulos retificadores deverão alimentar um mesmo barramento de -48VDC, e a partir desse, alimentar um Quadro de Distribuição de Cargas.
- Deverá ser fornecido e instalado ainda pela CONTRATADA um Quadro de Distribuição de Cargas (QDC) para que se possa se realizar manualmente uma migração dessas cargas dos retificadores novos para o antigo Retificador SAFT NIFE. Esse quadro de distribuição de carga deverá possuir pelo menos 20 (vinte) disjuntores ou fusíveis ou contadores para individualizar e proteger os consumidores.
- O QDC deverá permitir a comutação das cargas em barramentos alimentados pelos retificadores novo e antigo, com capacidade mínima de 400A/48VDC. (Obs. No final do item 2 do Grupo 1 tem um quadro de referência).
- A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários (cabos, conectores, régua de disjuntores para distribuição de circuitos, etc.) à perfeita instalação dos retificadores, bem como as interligações desse com o QDC e suas cargas.
- Durante a instalação dos equipamentos, caso haja necessidade de desligamento das cargas da Sala Técnica, esse desligamento precisará ser agendado para horário conveniente, fora do horário de expediente dessa Casa Legislativa, bem como autorizado pelo gestor do contrato que se originar dessa contratação, de forma a gerar o mínimo de transtorno aos serviços e aos usuários do Sistema Telefônico do Senado.
- A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos (cabos, disjuntores, conectores etc.) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação do novo retificador, fornecendo todos os materiais, manuais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços desta contratação.



SENADO FEDERAL

- Todos os equipamentos (QDC e retificadores novo e antigo) deverão ser instalados na mesma sala, em posições adjacentes entre si. Em outra sala se encontra o banco de baterias de 4.000Ah/10 h, dividido em 4 (quatro) bancos de 1.000Ah/10h, que se conecta ao retificador antigo SAFT NIFE por meio de cabos que estão sobre leito metálico (calha) a uma distância linear de cerca de 20m de distância.
- O retificador antigo SAFT NIFE alimenta atualmente 4 (quatro) bancos de baterias de 1.000Ah/10h por meio de 4 (quatro) pares de cabos. Na instalação, 2 (dois) dos 4 (quatro) bancos de baterias supracitados, deverão ser migrados para o retificador novo, mantendo-se apenas 2 (dois) bancos no retificador antigo. Contudo o retificador novo deve ainda contemplar a previsão para a instalação dos 4 (quatro) bancos de baterias para uma futura migração.
- O local de instalação será a Sala técnica da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, localizada no Bloco 13 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.
- Os 08 (oitos) cabos de 240 mm utilizados atualmente para interligar o retificador antigo aos 04 (quatro) bancos de baterias de 1.000 AH/10 h seguem por leitos metálicos para uma sala abaixo daquela. Esses cabos atualmente têm cerca de 15 m de comprimento cada. Sabendo-se ainda que 04 (quatro) desses cabos precisarão ser migrados para o retificador novo, para interligar esse com 02 (dois) dos bancos de baterias de 1.000 AH/10h, entendemos que os 04 (quatro) cabos de 240 mm precisarão ser substituídos por cabos com comprimento de cerca de 18 m com fim que esse realize a carga dos referidos bancos.

ITEM 4 - TREINAMENTO

QUANTIDADE: 01 TREINAMENTO

CATSER: 20052

O treinamento operacional deverá ser ministrado na sala de reuniões/treinamentos da Coordenação de telecomunicações do Senado Federal. A Contratada de cada grupo deverá fornecer treinamento operacional de seus retificadores a 2 (dois) técnicos dessa Casa Legislativa. As aulas práticas serão feitas nos próprios equipamentos fornecidos. A carga horária mínima deverá ser de 18 (dezoito) horas em horário comercial (8:30h às 18:30h).

O prazo de início dos treinamentos operacionais será imediato, a contar do recebimento provisório da instalação dos equipamentos, e terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.



SENADO FEDERAL

O treinamento deverá ser ministrado, no mínimo, com os seguintes tópicos:

- Instruções para melhor técnica de uso e operação dos equipamentos;
- Instruções de segurança no manuseio dos equipamentos;
- Visão geral dos retificadores;
- Procedimentos para ligamento e desligamento seguros dos retificadores;
- Ajustes e configurações dos retificadores;
- Principais manutenções preventivas e corretivas;
- Identificação e tratamento dos principais tipos de falhas;
- Retirada e substituição de módulos retificadores defeituosos.

O supracitado treinamento deverá ser ministrado nas instalações da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, no próprio equipamento fornecido. Ao final do treinamento, a Contratada deverá emitir documento certificando a participação dos técnicos do Senado Federal, contendo no mínimo os tópicos ministrados e sua respectiva carga horária.

GRUPO 2

ITEM 5 – Retificador (-48 VDC/60 A)

QUANTIDADE: 02 UNIDADE

CATMAT: 393170

Aquisição de retificador com capacidade modular entre 20A e 30A nominal, capacidade total mínima de 60 A, sem QDC, destinados ao fornecimento ininterrupto de energia em corrente contínua (-48VDC) para PABX (s) MX-ONE, MD-110, um instalado na SQS 309 blocos C/G – Residências Oficiais dos Senadores e outro na Residência Oficial da Presidência do Senado Federal, cada um desses alimentando um banco de baterias estacionárias de 400Ah/10h, e outros equipamentos de telecomunicações em alta performance e confiabilidade. Informamos que nenhuma dessas cargas ou o banco de baterias fazem parte desse escopo de fornecimentos. Essas são referenciadas apenas na intenção prestar informações de quais tipos de cargas o supracitado retificador precisará alimentar.

Especificações:

- Os módulos retificadores devem funcionar de forma independente e integrada entre si, ou seja, devem poder ser utilizados individualmente ou em paralelo para redundância N + 1. Devendo ainda utilizar um único barramento VDC de alimentação para os



SENADO FEDERAL

consumidores. Devendo ainda permitir a retirada de cada módulo retificador para manutenção, sem que interfira no funcionamento dos demais, ou seja, deverá ser permitida a **retirada de módulos a quente (sem desligar outros módulos ou cargas);**

- Observação: entenda-se N+1, como sendo a quantidade de módulos necessária para se disponibilizar a capacidade máxima de 60A mais 01(um) módulo reserva, para substituição eventual de um desses módulos em caso de defeito.
- Deverá ser fornecido com rack metálico com porta para alojamento, agrupamento e instalação dos módulos retificadores, com barramentos de DC com proteção de sobrecarga e para distribuição de cargas;
- Todos os módulos retificadores devem alimentar o mesmo barramento de (-48VDC), contido no próprio rack do retificador.
- A Corrente nominal mínima por módulo retificador deve estar no intervalo fechado de 20A à 30A em -48VDC
- Deve ser fornecida a quantidade de módulos necessária a disponibilizar a corrente total nominal mínima de 60A/-48VC;
- Deve possuir resfriamento forçado por módulo retificador;
- Deverá ser alimentado com tensão de entrada: monofásica 220VCA (+/-5%);
- Tensão de ondulação (RIPPLE), deve ser menor ou igual a: 60mV, em RMS, da correspondente tensão DC de saída e de no máximo 300mV pico a pico;
- Regulação dinâmica da tensão de saída, o tempo em que o desvio da tensão de saída ultrapassar 2% do valor nominal, para uma variação brusca de rede de +/- 5%, ou degraus de variação de carga de 50 a 100%, deve ser menor ou igual a 400ms.
- Limitação de corrente na saída CC com a função de proteger o retificador, não permitindo que o valor da corrente de saída ultrapasse o valor ajustado. Deve ainda possuir circuito limitador de corrente para a bateria, não permitindo que o valor de corrente ultrapasse o limite tolerado pela mesma;
- O retificador deve ser fornecido, no mínimo, com os seguintes dispositivos de medição ou display indicativos das grandezas: tensão e corrente de consumidor e de baterias;
- Proteção de bateria por subtensão (desligamento da bateria sempre que a tensão for menor ou igual a 1,75V por elemento);
- A unidade de Supervisão do Sistema de Retificadores deve apresentar as seguintes funcionalidades: sensor CA Alta e Sensor CC Alta para o Consumidor que deve comandar o bloqueio instantâneo do retificador, sem memorização, e sinalizar com "sobretensão CA e sobretensão CC respectivamente, pelo menos localmente;
- Deve possuir chave/disjuntor de liga/desliga em cada módulo;
- Deve operar com a frequência de entrada de 60Hz;
- Deve ter tensão nominal de saída -48VCC com positivo aterrado;



SENADO FEDERAL

- Deve aceitar tolerância da tensão de saída no intervalo aberto ou superior a (-43VCC a -58VCC);
- Deve possuir fator de potência mínimo de 0,8;
- Regulação +/- 1% na saída
- Eficiência mínima de 80% com carga total
- Deve possuir entrada de cabos pela parte traseira e por baixo;
- Deve possuir isolamento galvânico entre entrada e saída;
- Deve operar no mínimo no intervalo de 0°C e 45°C;
- Deve possuir sinalização luminosa/alarme CA anormal, VCC Alta, fusíveis interrompidos na UR, UR anormal, Bateria em descarga, Desconectada CC, Bateria em Carga. Indicação remota de pelo menos um contato seco para sinalização remota resumida de anormalidade;
- Deve possuir proteção para os casos de sobrecarga ou curto-circuito nos módulos retificadores;
- Deve ser capaz de alimentar um banco de baterias estacionárias de 400Ah/10h.
- Deve possuir homologação da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – para os equipamentos dedicados ao segmento de telecomunicações, ou possuir selo de fabricação de conformidade com a norma ISO 9001/2008 ou posterior para fabricação, instalação e serviços associados a retificadores elétricos para aplicação em telecomunicações;
- Deve ser garantido por 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação;
- Deve também disponibilizar no Brasil serviço de suporte e manutenção corretiva para os equipamentos fornecidos;
- Deve ser fornecida a documentação técnica completa dos retificadores tais quais: manuais de operação e configurações, bem como manuais de identificações de defeitos, de forma a permitir o contratante operar, configura, ajustar e realizar manutenções preventiva e corretiva no nível de pelo menos identificação de defeitos em cartões e módulos, permitindo ainda esse realizar com perfeição e segurança a remoção e substituição de cartões e módulos.

ITEM 6 – INSTALAÇÃO e CONEXÃO

QUANTIDADE: 02

CATSER: 21687

Deverá a CONTRATADA disponibilizar mão de obra e fornecer materiais necessários para instalação e conexão de 02 retificadores de (-48/VDC/60 A), bem como interliga-los aos bancos



SENADO FEDERAL

de baterias e cargas/equipamentos já existentes nos ambientes de instalação, devendo ainda atender as seguintes características:

- Esses retificadores se destinam ao fornecimento ininterrupto de energia em corrente contínua para equipamentos de telecomunicações em alta performance e confiabilidade, tais como: PABX MX-ONE, banco de baterias estacionárias de 400Ah/10h, inversores e outras cargas de telecomunicações. Todavia, informamos que nenhuma carga ou banco de baterias fazem parte do presente escopo desse fornecimento, mas tão somente os retificadores e as interligações elétricas desses com suas cargas ou bancos de baterias.
- Deverão ser alimentados por tensão de entrada monofásica 220VCA e saída -48VDC, com capacidade modular entre 20A e 30A nominal, e capacidade total mínima de 60A
- Os referidos retificadores deverão ser instalados na SQS 309, blocos C/G no closet de telefonia localizado na garagem das residências oficiais dos Senadores e outro na SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 03, no closet de telefonia da Residência Oficial da Presidência do Senado.
- Seus respectivos módulos retificadores deverão alimentar barramentos próprios (-48VDC). Todavia, nesses casos estarão dispensados Quadros de Distribuição de Cargas, uma vez que as cargas deverão se conectar diretamente aos próprios retificadores.
- A CONTRATADA deverá prover todos os equipamentos (cabos, disjuntores, conectores etc.) e executar, com perfeição e segurança, todos os serviços de configuração, instalação física, customizações, testes de funcionalidade e de aceitação dos novos retificadores, fornecendo todos os materiais, manuais e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços desta contratação.
- A CONTRATADA poderá utilizar racks próprios a ser fornecidos e fixados por ela em paredes nos locais de instalação, ou poderá utilizar 10 (dez) unidades de “Us” de rack (s) de 19” já existentes nos referidos locais de instalação.

ITEM 7 - TREINAMENTO

QUANTIDADE: 01

CATSER: 20052

O treinamento operacional deverá ser ministrado na sala de reuniões / treinamento da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal. A CONTRATADA de cada Grupo deverá fornecer treinamento operacional de seus retificadores a 2(dois) técnicos dessa Casa Legislativa. As aulas práticas serão feitas nos próprios equipamentos fornecidos. A carga horária mínima deverá ser de 18 (dezoito) horas em horário comercial (8:30 às 18:30h).



SENADO FEDERAL

O prazo de início dos treinamentos operacionais será imediato, a contar do recebimento provisório da instalação dos equipamentos, e terá duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.

O treinamento deverá ser ministrado, no mínimo, com os seguintes tópicos:

- Instruções para melhor técnica de uso e operação dos equipamentos;
- Instruções de segurança no manuseio dos equipamentos;
- Visão geral dos retificadores;
- Procedimentos para ligamento e desligamento seguros dos retificadores;
- Ajustes e configurações dos retificadores;
- Principais manutenções preventivas e corretivas;
- Identificação e tratamento dos principais tipos de falhas;
- Retirada e substituição de módulos retificadores defeituosos.

O supracitado treinamento deverá ser ministrado nas instalações da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal, no próprio equipamento fornecido. Ao final do treinamento, a Contratada deverá emitir documento certificando a participação dos técnicos do Senado Federal, contendo no mínimo os tópicos ministrados e sua respectiva carga horária.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017

(Processo nº 00200.006413/2017-06)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de retificadores e quadro de distribuição de cargas, com treinamento operacional, para Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e as Residências Oficiais do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006413/2017-06, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de retificadores modulares e quadro de distribuição de cargas, com treinamento operacional, para Coordenação de Telecomunicações (COOTELE) e as Residências Oficiais do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer o objeto dessa contratação observando em especial as especificações técnicas mínimas no anexo 2, no que couber a cada.

PARÁGRAFO QUINTO – Agendar, antecipadamente, com o gestor do contrato, para horários convenientes, fora do expediente do SENADO, trabalhos de instalação dos novos retificadores, caso sejam necessárias interrupções de energia, com a indisponibilidade de quaisquer das cargas, de forma a gerar o mínimo de transtornos aos serviços e usuários do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer documentação técnica completa dos retificadores de forma a permitir ao SENADO operar, configurar, ajustar e realizar manutenção preventiva e corretiva no nível de pelo menos identificação de defeitos em cartões e módulos, permitindo ainda realizar com perfeição e segurança a remoção e substituição de cartões e módulos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Possuir no Brasil serviço de suporte e manutenção corretiva para os equipamentos fornecidos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Fornecer retificadores com homologação da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para os equipamentos dedicados ao segmento de telecomunicações, ou possuir selo de fabricação de conformidade com a norma ISSO 9001/2008, ou posterior, para fabricação, instalação e serviços associados a retificadores elétricos para aplicação em telecomunicações.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e com ela vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para a CONTRATADA possam cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuar os pagamentos devidos nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências do SENADO para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho e qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar e instalar os **itens 1, 2 e 3 do Grupo 1** na Unidade de Apoio VI, Bloco 13, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900 e os **itens 5 e 6 do Grupo 2** na SQS 309, blocos C/G no closet de telefonia localizado na garagem das Residências Oficiais dos Senadores e outro na SHIS QL 12, Conjunto 11, casa 03, no closet de telefonia na Residência



SENADO FEDERAL

Oficial da Presidência do Senado, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 30(trinta) dias corridos após a assinatura a CONTRATADA receberá uma ordem de fornecimento emitida pelo gestor na qual indicará detalhadamente o local, a data e o horário em que deverá ser efetuada na entrega e instalação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários (disjuntores, fusíveis, cabos, conectores etc) para instalação dos equipamentos, e, também, disponibilizar a mão de obra especializada para a execução da instalação física, configuração, customização, testes de funcionalidade e religação de cargas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instalar na mesma sala do retificador antigo, tanto o retificador novo de 650 A (Item 1) quanto o QDC (Item 2), sendo que os cabos de conexão entre eles não terão comprimentos superiores de 5 m.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá instalar os novos retificadores referentes ao item 5 nos seguintes locais:

I - Na SQS 309 que deverá ficar adjacente ao PABX e ao banco de baterias de 400 AH/10 h, sendo que os cabos de conexão entre eles terão cerca de 5 m de comprimento;

II - Na Residência Oficial da Presidência do Senado deverá ficar adjacente ao PABX com cabos de conexão de cerca de 5m de comprimento, sendo que o banco de baterias de 400AH/10h estará a uma distância maior de cerca de 10m do retificador.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o item 1, caso necessário, a CONTRATADA deverá substituir 4 cabos de 240mm por cabos com comprimento de cerca de 18m, com a finalidade que esse realize a carga dos bancos de baterias.

PARÁGRAFO SEXTO - Os trabalhos de instalação realizados pela CONTRATADA serão concluídos para um determinado retificador, quando estiver configurado, ajustado, testado conforme recomendação do fabricante de cada equipamento e com todas suas cargas e banco de baterias em perfeito estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Treinamento operacional deverá ser iniciado imediatamente a contar do recebimento provisório da instalação do equipamento e deverá ser ministrado na sala de reuniões / treinamento da Coordenação de Telecomunicações do Senado Federal. A CONTRATADA de cada Grupo deverá fornecer treinamento operacional de seus retificadores a 2(dois) técnicos dessa Casa Legislativa, com duração de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, em horário comercial (8:30h às 18:30h), com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas/aula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- Instruções para melhor técnica de uso e operação dos equipamentos;
- Instruções de segurança no manuseio dos equipamentos;
- Visão geral dos retificadores;
- Procedimentos para ligamento e desligamento seguros dos retificadores;
- Ajustes e configurações dos retificadores;
- Principais manutenções preventivas e corretivas;
- Identificação e tratamento dos principais tipos de falhas;
- Retirada e substituição de módulos retificadores defeituosos.

PARÁGRAFO NONO – Efetivada a entrega e instalação dos equipamentos **itens 1, 2 e 3** do Grupo 1 e **item 5 e 6** do Grupo 2, estes serão recebidos:

- I. – provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II. – definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações dos objetos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993:

- I -** Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivados os treinamentos **item 4** do Grupo 1 e **item 7** do Grupo 2, os serviços serão recebidos:

- I. – provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II. – definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação de sua conformidade.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir um certificado de participação dos técnicos do SENADO, contendo os tópicos ministrados e sua respectiva carga horária.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação é de 24(vinte e quatro) meses, para os **itens 1 e 2 do Grupo 1 e item 5 do Grupo 2**, inclusive para todo o material complementar necessário ao serviço de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

GRUPO 1

Item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	01	Unidade		
2	01	Unidade		
3	01	Instalação		
4	01	Treinamento		
Valor do Grupo 1				

GRUPO 2

Item	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
5	02	Unidade		
6	02	Instalação		
7	01	Treinamento		
Valor do Grupo 2				
Valor Total Global				

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____(_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do



SENADO FEDERAL

objeto, conforme previsto no parágrafo nono e décimo primeiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20__

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega e instalação do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, que deverá ser destinada exclusivamente à microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁFRAGO QUINTO - A eventual subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será única responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos (uso de EPI, etc.) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas com frete de todos os materiais e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância da conformidade documental das empresas subcontratadas, bem como do conteúdo deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO OITAVO - A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA toda a documentação relativa à subcontratação, para verificação dos aspectos mencionados no edital e nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**



SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2017

(Processo n.º 00200.006413/2017-06)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2017						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não						
GRUPO						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL DO GRUPO						R\$
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$	

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.